



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00436/2021 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 047214376)

Dispõe sobre a cooficialização da língua guarani no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica estabelecido o guarani como idioma cooficial do Município de São Paulo.

Art. 2º Em razão da condição de língua cooficial concedida por esta lei, o Município de São Paulo se compromete:

I - a produzir a documentação pública, bem como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e na língua cooficial;

II - a incentivar e apoiar o uso e aprendizado da língua cooficial em escolas e nos meios de comunicação, especialmente nos territórios indígenas do Município.

Art. 3º São válidas e eficazes as atuações administrativas feitas na língua cooficial, objetivando facilitar o entendimento dos cidadãos indígenas.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará tradutor, quando necessário, para evitar ações de caráter discriminatório em razão do uso da língua cooficial.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer manifestação discriminatória pelo uso da língua cooficial.

Art. 5º O uso das demais línguas indígenas faladas no Município será assegurado dentro das escolas indígenas, nos termos da legislação estadual e federal.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela gestão de serviços públicos em territórios indígenas deverão adotar medidas para manutenção de atendimentos no idioma guarani.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação dos Povos Indígenas, apoiada pelos órgãos e entidades municipais, deverá organizar o censo demográfico para identificação da população indígena, a partir de articulações junto aos territórios aldeados locais, a fim de subsidiar a elaboração e a implementação das políticas públicas paulistanas, a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Município poderá realizar termos de cooperação com outras instituições públicas municipais para a realização do censo demográfico descrito nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões Competentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.